

Lei nº 45/76

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Com os recursos do excurso de arrecadação deste exercício, fica aberto crédito especial na quantia de Cr\$ 1.632,96 (hum mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros e noventa e seis centavos), para pagamento das despesas com a seguinte classificação:

Divisão de Obras e Serviços Urbanos

Habitación e Urbanismo

Utilidade Pública

0205.10.60326.2 - Serviços Funerários

Manutenção dos Serviços Funerários

3.1.1.1 - Despesa Civil

02.01 - Salários

Art. 2º - O crédito especial a que se refere o art. 1º, será para pagamento de Dívidas Lícitas Locais, com referência ao período abrangido de 1º de janeiro de 1975 a 31 de dezembro do mesmo ano, em cumprimento ao disposto no Decreto-Lei 389 de 26 de dezembro de 1968.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 1976

Sicute Amaro da Silva
Prefeito Municipal